

Dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas da Biotic S.A., em conformidade com o Inciso I do Art. 18 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BIOTIC S/A, no uso da competência que lhe confere o Inciso XIV do Art. 23 do Estatuto Social, resolve:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º. Esta Política de Gestão de Pessoas tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e práticas para o desenvolvimento humano e organizacional, em alinhamento com a missão, a visão e os valores institucionais da Biotic S.A.

§ 1º No âmbito da Biotic S.A., entende-se que Política de Gestão de Pessoas é o conjunto de diretrizes e princípios orientadores de práticas, regras e normativos para atos de pessoal.

§ 2º As regras alusivas à Política de Gestão de Pessoas verificam-se por meio de normas temáticas elaboradas pela sua controladora Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, nas quais constem requisitos, direitos e deveres a serem cumpridos.

§ 3º A Política de Gestão de Pessoas da Biotic S.A. busca reconhecer a importância dos(as) empregados(as) na edificação da Empresa e na concretização dos objetivos empresariais, estabelecendo princípios, diretrizes e responsabilidades, em aderência aos valores institucionais vigentes.

Art. 2º. Além de se basear em normas gerais previstas na legislação brasileira, esta Política de Gestão de Pessoas concretiza-se nas seguintes diretrizes:

I – desenvolver técnicas gerenciais que contribuam para a melhoria da comunicação interna entre as unidades orgânicas e inorgânicas, do acesso à informação e do engajamento dos empregados para os resultados pretendidos;

II – promover o desenvolvimento do efetivo institucional, de modo a estimular inovações e acompanhar a evolução tecnológica;

- III** – valorizar e incentivar ações voltadas à transparência, à responsabilidade socioambiental, à melhoria do clima organizacional e ao respeito à diversidade;
- IV** – adotar medidas de inspeção e controle dos processos e procedimentos internos, de modo a permitir análise de efetividade, qualidade dos resultados e apuração de responsabilidades;
- V** – conscientizar empregados e a Alta Administração quanto à corresponsabilidade pela Política de Gestão de Pessoas, de modo a assegurar seu cumprimento e sua atualização.

CAPÍTULO II

DA CAPACITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

Art. 3º. A Biotic S.A. considera seus empregados como um diferencial para a organização.

Art. 4º. As contribuições individuais e de equipes são fundamentais à viabilização dos objetivos estratégicos.

Art. 5º. A capacitação e o desenvolvimento dos empregados serão promovidos de forma contínua, com foco no aprimoramento de competências técnicas e comportamentais.

Parágrafo único. As ações de capacitação deverão considerar o Programa de Gestão e Desempenho Anual, alinhado ao Planejamento Estratégico vigente.

Art. 6º. A gestão estratégica de pessoas visa a integrar práticas de gestão ao alcance dos objetivos organizacionais, promovendo a sustentabilidade institucional.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. São responsabilidades dos empregados:

- I** – cumprir com zelo as atividades inerentes ao seu cargo;
- II** – participar das ações de capacitação e desenvolvimento;
- III** – contribuir para um ambiente de trabalho respeitoso e colaborativo.

Art. 8º. São responsabilidades dos gestores:

- I** – liderar com ética, respeito e foco em resultados;

- II** – apoiar o desenvolvimento das equipes;
- III** – implementar as práticas de gestão de pessoas previstas nesta Política;
- IV** – realizar a gestão de desempenho com base em critérios objetivos.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

Art. 9º. A gestão estratégica de pessoas será conduzida de forma integrada com os processos de governança, planejamento e gestão de riscos, assegurando o alinhamento entre pessoas, processos e resultados, para subsidiar a tomada de decisões e o aprimoramento contínuo das práticas de gestão.

CAPÍTULO V

DA CAPTAÇÃO, PROVIMENTO E ALOCAÇÃO DE PESSOAL

Art. 10. A Biotic S.A. seguirá o disposto na Política de Gestão de Pessoas de sua Controladora (Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap), de acordo com os encaminhamentos da Alta Administração da Biotic S.A.

CAPÍTULO VI

GESTÃO DE DESEMPENHO

Art. 11. A Biotic S.A. adotará como uma de suas diretrizes a Gestão de Desempenho, com vistas a aumentar a produtividade e maximizar os resultados da Companhia.

Art. 12. As metas de Gestão de Desempenho representam os resultados que o empregado, individual ou coletivamente, se comprometerá a entregar à empresa.

Parágrafo único. A Gestão do Desempenho incluirá metas para os gestores, com exceção da Alta Administração da empresa.

Art. 13. Os objetivos da Gestão de Desempenho são:

- I** – monitorar e avaliar entregas e resultados;
- II** – valorizar o mérito dos empregados;
- III** – acompanhar o perfil de cada empregado, aproveitando os recursos humanos de forma estratégica;
- IV** – subsidiar ações de educação corporativa;
- V** – melhorar a interação entre empregados e gestores.

Art. 14. Ao empregado será garantido o acesso ao resultado dos processos de definição das metas a serem aferidas na Gestão de Desempenho, sendo dada publicidade quanto aos critérios objetivos que o consolidam.

Art. 15. A atuação da Gestão de Desempenho resultará *feedbacks* e novos planos de capacitação e desenvolvimento, imprescindíveis para o acompanhamento da evolução profissional do empregado, bem como para estabelecer novas metas.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA E MEDICINA NO AMBIENTE DE TRABALHO, QUALIDADE DE VIDA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 16. A Segurança do Trabalho consiste no monitoramento das condições de trabalho e em ações preventivas e corretivas, com o objetivo de atenuar ou eliminar riscos de acidentes no ambiente laboral.

Art. 17. A Biotic S.A. manterá todos os normativos relacionados à saúde e à segurança do trabalho atualizados, de acordo com a legislação vigente, valendo-se da estrutura de sua controladora (Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap).

Art. 18. As ações de Qualidade de Vida no Trabalho têm a finalidade de propiciar um ambiente laboral mais satisfatório para os empregados.

Art. 19. O conjunto de benefícios oferecidos pela Biotic S.A. a seu corpo funcional tem como propósito contribuir para a qualidade de vida, oferecendo plano de saúde, auxílio alimentação e demais auxílios pactuados, por intermédio de sua controladora (Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap).

CAPÍTULO VIII

RELAÇÕES TRABALHISTAS E SINDICAIS

Art. 20. A Biotic S.A. seguirá o disposto na Política de Gestão de pessoas de sua controladora (Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap).

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A presente Política deverá ser objeto de revisão, atualização e submissão à devida aprovação, sempre que houver necessidade de adequação ao Plano

Estratégico da Biotic S.A. ou para manter conformidade aos normativos de sua controladora e à legislação vigente.

Art. 22. As disposições previstas nesta Política se submetem e se coadunam com o disposto na Política de Gestão de pessoas da controladora Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

Art. 23. Expedição de atos, no âmbito da Biotic S.A., atinente a pessoal, devem estar alinhados com as normas estabelecidas pela sua controladora Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap.

Art. 24. Os casos omissos nesta Política devem ser submetidos à Presidência para apreciação e, por sua vez, submetidos à deliberação por instância superior competente para tomada de decisão.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CIPRIANO CHAVES - Matr.20000042, Coordenador (a) de Integridade e Governança**, em 21/08/2025, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=179512566 código CRC= **58696978**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, 2º Andar - CEP 70635-815 - DF
Telefone(s): 613468-1112
Site - www.bioticsa.com.br